

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Serviço/Organismo: Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Cargo: Vice-presidente do Conselho Diretivo

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º-B do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, que aprova a sua orgânica, o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), tem por missão garantir a programação, a gestão financeira e o planeamento estratégico e operacional das áreas governativas da ciência, tecnologia, ensino superior e educação, a gestão previsional fiável e sustentada dos respetivos programas orçamentais, bem como a avaliação global da execução das políticas e dos resultados obtidos pelo sistema educativo e a criação e o bom funcionamento do Sistema Integrado de Informação da Educação (SIIE), em articulação com os demais serviços e organismos das referidas áreas governativas.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

O IGeFE, I.P., prossegue as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio técnico-financeiro à definição de políticas, prioridades e objetivos da área governativa da Educação;
- b) Acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas da área governativa da Educação, na vertente económico-financeira;
- c) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de avaliação e programação financeira, com vista à monitorização e execução conducentes à eficácia e eficiência dos sistemas educativo e científico e tecnológico;
- d) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental e das propostas e modelos de financiamento das instituições de ensino superior e da ação social do ensino superior, em articulação com a Direção-Geral do Ensino Superior, procedendo ao seu acompanhamento e execução;
- e) Desenvolver as atividades de entidade coordenadora dos programas orçamentais das áreas governativas da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação;
- f) Coordenar a requisição de verbas inscritas no Orçamento do Estado afetas aos órgãos, serviços e organismos das áreas governativas da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação;
- g) Assegurar a elaboração dos orçamentos de atividade e de projeto da área governativa da Educação e acompanhar e monitorizar as respetivas execuções, em colaboração com os restantes serviços e organismos da área governativa da Educação e monitorizar e

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

acompanhar a execução financeira das instituições científicas e de ensino superior, no respeito e valorização da sua autonomia institucional;

h) Elaborar a proposta de distribuição de verbas pelos órgãos, serviços e organismos das áreas governativas da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação e por entidades tuteladas ou sob superintendência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior e educação;

i) Definir os critérios e procedimentos a que deve obedecer a elaboração e organização do orçamento das unidades orgânicas do ensino básico e secundário da rede pública da área governativa da Educação, bem como as regras da sua execução;

j) Gerir e acompanhar a execução financeira de projetos das unidades orgânicas do ensino básico e secundário da rede pública da área governativa da Educação financiados por fundos europeus estruturais e de investimento;

k) Coordenar o planeamento da rede escolar e a sua racionalização;

l) Desenvolver as ações necessárias à otimização dos sistemas educativo e científico e tecnológico, tendo em vista a obtenção de ganhos de eficiência financeira;

m) Contribuir para a definição das políticas e estratégias em matéria de sistemas de informação;

n) Assegurar as funções de unidade ministerial de compras no âmbito das unidades orgânicas do ensino básico e secundário da rede pública da área governativa da Educação;

o) Assegurar a gestão centralizada do processamento das remunerações e abonos devidos aos trabalhadores dos órgãos, serviços e organismos da área governativa da Educação;

p) Transferir para os municípios os montantes financeiros da responsabilidade da área governativa da Educação;

q) Otimizar a gestão dos recursos financeiros da área governativa da Educação afetos ao IGeFE, I.P., designadamente por recurso a instrumentos disponíveis no mercado que visam assegurar a rendibilização de saldos de tesouraria;

r) Conceber, implementar, gerir, manter e garantir o bom funcionamento dos sistemas de informação dos processos da educação e ensino superior, científico e tecnológico, necessários à prossecução das suas atribuições.

O IGeFE, I. P., prossegue ainda as seguintes atribuições, relativamente à área governativa da educação:

a) Elaborar, implementar e manter atualizado um Plano Estratégico de Sistemas de Informação (PESI);

b) Definir políticas, normas e procedimentos relativos à seleção, aquisição e utilização de infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação para os órgãos, serviços e organismos da área governativa e controlar o respetivo cumprimento;

c) Promover a unificação e a racionalização de processos, métodos, recursos e infraestruturas tecnológicas, nos termos definidos pelo PESI;

d) Assegurar a construção, gestão e operação dos sistemas de informação e das infraestruturas tecnológicas de suporte nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos órgãos, serviços e organismos da área governativa e dos estabelecimentos de educação e ensino, numa lógica de serviços comuns partilhados;

e) Assegurar o desenvolvimento coerente e eficiente do SIIE, enquanto agregador dos sistemas de informação no âmbito dos órgãos, serviços e organismos da área governativa, garantindo a qualidade, a consistência, a segurança e a disponibilidade da informação, articulando a configuração do tipo e da forma de acesso em função das atribuições de cada órgão, serviço e organismo;

f) Prestar o apoio necessário aos estabelecimentos de educação e ensino na articulação entre as suas aplicações informáticas e o SIIE, promovendo as ações de divulgação e formação aos

utilizadores, necessárias ao bom funcionamento e desempenho dos sistemas de informação e certificar as aplicações informáticas de gestão escolar;

g) Assegurar a articulação com os organismos com atribuições interministeriais na área das tecnologias de informação e comunicação.

Para a prossecução das suas atribuições, o IGeFE, I. P., deve promover a articulação e colaboração com os restantes serviços e organismos das áreas governativas da ciência, tecnologia, ensino superior e educação.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) Otimizar a utilização dos recursos financeiros afetos ao ME e MCTES, coordenando, acompanhando e avaliando a sua aplicação;
- b) Contribuir para a eficácia e a eficiência do sistema educativo;
- c) Promover processos de articulação e simplificação dos sistemas de informação no âmbito da atividade da área governativa da Educação;
- d) Aumentar a satisfação dos utilizadores/clientes do IGeFE.

OBJETIVOS A ATINGIR

Atentas as competências definidas na legislação própria aplicável ao IGeFE, I. P., os membros do Conselho Diretivo concorrem para a prossecução dos seguintes objetivos operacionais:

- a) Assegurar a afetação dos Fundos Europeus à estrutura de custos das candidaturas apresentadas a financiamento comunitário pelos Agrupamentos/Escolas não agrupadas;
- b) Garantir a gestão eficaz dos Programas Orçamentais do ME e do MCTES;
- c) Promover a sustentabilidade financeira e a otimização de recursos do IGeFE;
- d) Garantir a elaboração e implementação do Plano Estratégico de Sistemas de Informação.
- e) Contribuir para a implementação, gestão e bom funcionamento dos sistemas de informação dos processos da educação e ensino superior, científico e tecnológico.
- f) Promover a melhoria da gestão da execução do orçamento das escolas;
- g) Assegurar a disponibilização de informação de índole financeira e processual;
- h) Promover a utilização de horários de trabalho em diferentes modalidades, estimulando a criatividade e inovação, de modo a facilitar a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal;
- i) Contribuir para a melhoria da informação prestada pelas entidades executoras à entidade coordenadora dos Programas Orçamentais do ME e do MCTES;
- j) Contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo IGeFE (OE3), nomeadamente, através da criação de um mecanismo eletrónico para a reposição de verbas e receitas ao Estado.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos são assegurados com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos ao IGeFE, I. P., assentes em mapas de pessoal e orçamentos anualmente revistos em função dos objetivos operacionais delineados, sujeitos a uma gestão eficaz e eficiente, contribuindo para a racionalização da despesa pública.

OUTROS

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio, que aprova o Código de Conduta do Governo e que se aplica, com as necessárias adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como aos dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas, bem como no Código de Conduta e Ética e no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho vigentes no próprio IGeFE, I. P.

Lisboa, 18 de outubro de 2022

A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

O Ministro da Educação